



TERMO DE CONTRATO Nº 04 / SUB-SB / 2020

OBJETO: FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO ÀS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E SPUA, conforme o Anexo I – Especificações Técnicas do Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 047/SMSUB/COGEL/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6061.2020/0000376-8

PREGÃO ELETRÔNICO: 47/SMSUB/COGEL/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/SMSUB/COGEL/2019

VALOR: R\$ 217.747,20 (duzentos e dezessete mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA SAPOPEMBA

CONTRATADA: GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Aos 31 dias do mês de março de ano de dois mil e vinte, na sede da SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA, presentes de um lado a **Subprefeitura de Sapopemba da Secretaria Municipal das Subprefeituras do Município de São Paulo**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 19.153.572/0001-39, sediada à Av. Sapopemba, nº 9064 – Bairro Jardim Planalto – São Paulo/SP, neste ato, representada pelo senhor CHRISTIAN NIELSEN FARIA LOMBARDI, Subprefeito Sapopemba e ora denominada **contratante** e, de outro, a empresa **GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, Rua Paschoal Thomeu, 1.885 – Vila Nova Bom Sucesso – Guarulhos – SP, CEP 07175-090, Telefone/Fax (011) 2436-1341/ 2436-1599, e-mail: licitacao1@guaranitubos.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 45.817.467/0001-67, neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº 104/COGEL/SMSUB/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no despacho exarado a informação SEI 027527474 do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 047/SMSUB/COGEL/2019 e na Ata de Registro de Preços nº 104/SMSUB/COGEL/2019 que integram o presente, independentemente de transcrição.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'S', 'C', and 'G'.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Fornecimento de Concreto Usinado à Prefeitura do Município de São Paulo **CONFORME O ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/SMSUB/COGEL/2019.**

1.1 Deverão ser observadas todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº **104/SMSUB/COGEL/2019** e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2018/0001141-7, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

1.2. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

FCK	QTD MENSAL m3	VALOR MENSAL	QTD/ANUAL m3	VALOR ANUAL
FCK=20 MPA	30	R\$ 8.823,00	360	R\$ 105.876,00
FCK = 25 MPA	20	R\$ 6.072,60	240	R\$ 72.871,20
FCK=30 MPA	10	R\$ 3.250,00	120	R\$ 39.000,00

1.2.1. Os materiais deverão ser entregues na área sob jurisdição da Subprefeitura de Sapopemba, de acordo com a ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo para a entrega é de 30 (trinta) dias entre a fabricação do produto e sua entrega.

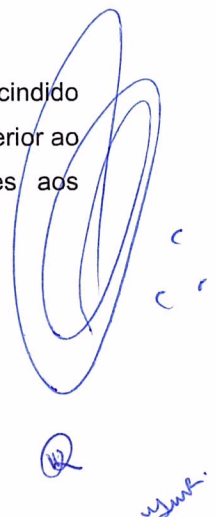
2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

3.1 Ver item VI da Ata de Registro de Preços referente à condição de prazo de fornecimento.

3.2 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

3.2.1. Independentemente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinado nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos, e devidamente atestados pela contratante, até então.



CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 A garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, está sendo tratado no **processo SEI 6061.2020/0000546-9**.

4.2 Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

4.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

5.1. A quantidade total contratada conforme tabela constante no item 1.2.

5.2. O valor unitário dos itens conforme tabela constante no item 1.2.

5.3. O valor total estimativo do presente Termo de Contrato é de R\$ 217.747,20 (duzentos e dezessete mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

5.4. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do(s) material(is).

5.5. O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

5.6. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 72.10.15.452.3022.2339.33903900.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 33.358/2020, no valor de R\$ 163.310,40 (cento e sessenta e três mil trezentos e dez reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

6.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

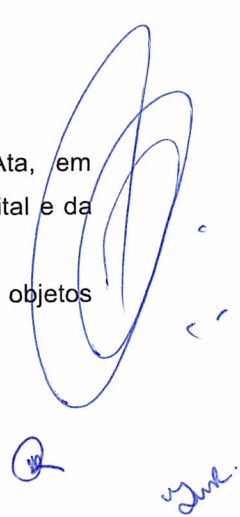
6.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada.

6.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

6.2.2. Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços.



6.2.3. Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

6.2.4. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício.

6.2.5. Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas na Ata de Registro de Preços e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada à transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;

6.2.6. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecido pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

6.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

6.2.8 A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.2.9 Todas as obrigações decorrentes da contratação como impostos, taxas, seguro obrigatório, inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. Conforme item VII da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto 48.971/07.

8.1.1. Data limite para a apresentação da proposta: 13/12/2019.

8.2. Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Conforme item VI da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – Conforme item X da Ata de Registro de Preços.

Handwritten marks:
A blue checkmark-like symbol is located to the right of the eighth clause.
A large, loopy blue scribble is located to the right of the ninth clause.
A small blue circle with a checkmark is located below the tenth clause.
A signature in blue ink is located at the bottom right of the page.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências lá indicadas, bem como na Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

12.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 104/SMSUB/COGEL/2019, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

12.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Exercerá condição de fiscal titular do presente contrato, **Alessandro Evaristo Santana**, portador do R.F. nº 725.987.5, a quem competirá a fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item VI da Ata de Registro de Preços.

14.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 047/SMSUB/COGEL/2019, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserida no Processo Administrativo nº 6061.2020/0000376-8, e a Ata de Registro de Preços nº 104/SMSUB/COGEL/2019.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

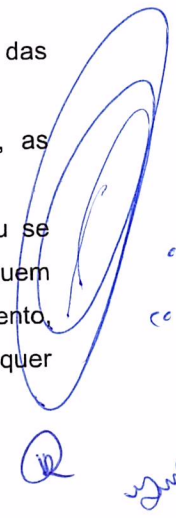
14.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

14.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.6. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

14.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer

5





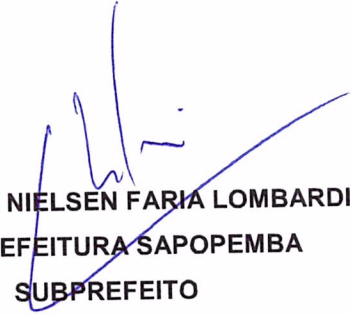
espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.


São Paulo, 31 de março de 2020.


CHRISTIAN NIELSEN FARIA LOMBARDI
SUBPREFEITURA SAPOPEMBA
SUBPREFEITO

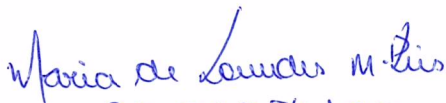
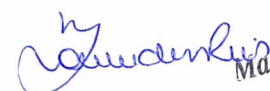

GUARANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ.: 45.817.467/0001-67

TESTEMUNHAS:

1-


Rosária R. R. Oliveira
R.F.: 530.045.1.01
Supervisora Adm.

2


Maria de Lourdes M. Reis
R.F.: 633.354.100


Maria de Lourdes M. Reis
R.F. 611.354.1.00
Assistente de Gestão de
Políticas Públicas